



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08056534020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIOVANE DA SILVA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA - QUEDA JOGANDO FUTEBOL

O Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, de contratação obrigatória por todos os proprietários de veículos os quais se propõem a circular em vias públicas, oferecendo qualquer tipo de risco à coletividade, somente se faz presente em determinados casos.

Contudo, no caso dos autos, é evidente que não há cobertura para o sinistro, visto que O BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR (página 8), AFIRMA QUE O ATENDIMENTO SE DEU EM RAZÃO DE **QUEDA JOGANDO FUTEBOL:**

		AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h) Paciente vítima de queda jogando futebol.		
Exame Físico Bxg: bfr. At. espess.		
Hipótese Diagnóstica Golpe no dor jogando?		
SADT • Exames Complementares		

Frisa-se que, a Lei 6.194/74, estabeleceu o direito à indenização, explicita de forma clara e objetiva para casos de vítimas envolvidas em acidente de trânsito, o que não é o caso dos autos.

Logo, haja vista a inexistência de cobertura para o mencionado acidente, merece a presente demanda ser julgada totalmente improcedente, nos termos do art. 487, I, CPC.

Outrossim, para que não pare qualquer dúvida sobre a verdadeira causa do atendimento médico, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital Geral de Roraima, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Em que pese o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestar invalidez do JOELHO DIREITO, inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

Conforme se observa pelo único documento médico que aponta a lesão sofrida, qual seja a ficha do SAMU, a lesão foi na PERNA ESQUERDA.

Documento do SAMU:

F A Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

paciente traumático foi encontrado deambulando com
coniacões na perna (E) 1016, com SSV preservados p/ t
caminhado ao GT conforme AM e estiver que com
ida

Tamires Teodoro da Silva
Tec. em Enfermagem

Contudo, o laudo produzido indica lesão no JOELHO DIREITO:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão Joelho	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Inten
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Inten
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Inten

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente

demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 2 de julho de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR